

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO**  
**AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

*Dispõe sobre o ordenamento de usos em um trecho da faixa de praia de Coqueirinho, a recuperação da falésia e de sua paisagem.*

DELIBERAÇÃO N.º 3446

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL –**  
COPAM, em sua 527.ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de novembro de 2012, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981 e,

Considerando o que determina o Decreto Estadual n.º 26.296 de 23 de setembro de 2005, que altera a delimitação da Área de proteção Ambiental de Tambaba, criada pelo Decreto n.º 22.882 de 25 de março de 2002 e o Decreto n.º 26.617, de 25 de novembro de 2012, que disciplina o processo de ocupação e utilização da Zona Costeira da Área de Proteção Ambiental de Tambaba;

Considerando que, a região onde a APA está inserida é uma das mais belas áreas do litoral Paraibano com uma diversidade fitofisionômica, com ocorrência de matas de restinga e atlântica bem como apresenta formações geomorfológicas de beleza singular com suas falésias, nichos de cabeceiras e vales;

Considerando que, a APA Tambaba tem por finalidade garantir a integridade dos ecossistemas terrestres e aquáticos, proteger os cursos d'água que integram a região, melhorar a qualidade de vida da população e disciplinar a ocupação da área, a qual vem de forma desordenada e em ritmo acelerado, contribuindo para a degradação do ambiente local;

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos básicos para o ordenamento de usos em um trecho da uma faixa de praia de Coqueirinho, com a proposta de recuperação da falésia, do curso do riacho Coqueirinho e sua paisagem;

**DELIBERA:**

**Art. 1.º** - Fica proibido qualquer tipo de atividade comercial do tipo ambulante na faixa de regeneração da praia de Coqueirinho, definida no mapa da área de restauração florestal da praia de Coqueirinho, anexo a esta deliberação.

Paragrafo Único – Define-se por atividade comercial ambulante aquele que vende mercadoria industrializada ou produzida de forma artesanal comercializada em equipamento móvel, que perde imóvel apenas durante a comercialização do produto.

**Art. 2.º** - Fica as demais atividades comerciais que estejam na área não delimitada no mapa, e que se encontram na extensão até o Canyon de Coqueirinho passivas ao Licenciamento Ambiental da Sudema/PB.

**Art. 3.º** - Fica terminantemente proibido o estacionamento de veículos automotores, ciclomotores e transporte de tração animal nas áreas adjacentes a área destinada à restauração florestal delimitada pelo gestor da Unidade de Conservação.

§ 1º - Só será admitido o estacionamento de veículos para desembarque de pessoas possuidoras de necessidades especiais e veículo que façam o fornecimento de mercadorias para os estabelecimentos comerciais regularizados em horários pré-definidos pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - É permitido o estacionamento de veículos oficiais de órgãos ambientais, fiscalização e polícias e vigilância sanitária na área adjacentes a área de restauração florestal, respeitando a mobilidade, durante ações exercidas no local.

**Art. 4.º** - O estacionamento de veículos de visitantes, turistas e comerciantes obrigatoriamente deve ocorrer na área anterior a ladeira de acesso a praia de Coqueirinho conforme delimitação definida pelo gestor da Unidade de Conservação.

**Art. 5.º** - Os comerciantes regularizados deverão manter as praias limpas, disponibilizando os coletores para resíduos sólidos.

Parágrafo Único – Em caso de disposição de resíduos sólidos nas áreas adjacentes a área de restauração florestal, sem que tenha se identificado o responsável, a Associação dos Donos de Barracas da Costa do Conde responderá pelas infrações cometidas.

**Art. 6.º** - Fica proibida a circulação de pessoas e veículos na área de restauração florestal;

§ 1º - Só será permitida a circulação de pessoas nos acessos previamente definidos no mapa anexo e os porventura definidos pelo gestor da Unidade de Conservação.

§ 2º - Só será permitido o acesso ao interior da área delimitada para restauração florestal de pessoas devidamente autorizadas pelo gestor da Unidade de Conservação.

**Art. 7.º** - Considera-se infração ambiental o descumprimento de qualquer restrição estabelecida nos artigos anteriores.

**Art. 8.º** - As infrações praticadas acima, incidirão multas de 10 ufrPB a 500 ufrPB, aplicadas segundo circunstâncias atenuantes e agravantes identificadas durante a apuração das mesmas.

**Art. 9º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Laura Maria Farias Barbosa**  
Presidente Substituta do COPAM

**Publicada dia 23/11/2012**